



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralla.sp.gov.br

(14)3285-1244



LEI Nº 023/2015

“Que autoriza o poder executivo a ceder em comodato um terreno à Eugen Tscherniak – ME e toma outras providencias”

O Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 08/04/2015 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em Comodato pelo prazo de 05(cinco) anos, à Empresa **EUGEN TSCHERNIAK –“ME”**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.070.848/0001-64, com logradouro na Rua Vereador Francisco Krall nº 64, Bairro: Jardim Nova Mirante, na cidade de Cabralia Paulista/SP, uma gleba de terra com 463,92m², localizado no Distrito Industrial, nesta cidade de Cabralia Paulista/SP, pertencente ao Município de Cabralia Paulista:

ROTEIRO E CONFRONTAÇÕES

Descrição:”Um Lote de Terreno, Sem Benfeitorias, localizado no Distrito Industrial de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo com as seguintes medidas metragens e confrontações: localizado numa distância de 38,66 metros da confluência da Rua João Alves Barbosa, lado impar com a Travessa Projetada, lado par; medindo 38,66 metros de frente e de fundos por 12,00 metros de cada lado da frente aos fundos, perfazendo uma área superficial de 463,92 metros quadrados. Confrontando pela frente com a Travessa Projetada, lado par; do lado esquerdo de quem da citada Travessa, olha para o lote de terreno confronta com a Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista; do lado direito de quem da citada Travessa, olha para o lote de terreno confronta com a Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, e pelos fundos confronta com a Empresa Calipinus Madeireira Dois Irmãos Ltda - ME. Todos localizados no Distrito Industrial desta Cidade e Município de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo.”

Art. 2º - Dentro do prazo de 60(sessenta) dias a contar da data da promulgação desta Lei, a Empresa Comodatária se comprometerá a fornecer cópia do projeto de suas instalações aprovadas por órgãos competentes. E imediatamente deverão ser iniciadas as obras e no prazo de 120(cento e vinte) dias a referida Empresa deverá estar em pleno funcionamento no ramo de Fabricação de Artefatos Diversos de Madeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a Empresa não cumpra o prazo acima estipulado de 120(cento e vinte) dias a contar da data da assinatura da presente, o referido Comodato se extinguirá automaticamente sem qualquer notificação ou Interpelação Judicial, voltando a área cedida à Municipalidade.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralla.sp.gov.br

 (14)3285-1244



Art. 3º - Decorrido o prazo de 05(cinco) anos da promulgação da Lei, e, a Empresa Comodatária não haver sofrido paralisação, mantendo as atividades a que se propôs, realizando as obras constantes do projeto a ser apresentado, será outorgada pelo Executivo Municipal a Escritura Definitiva do Terreno a Empresa supracitada. Ficando esclarecido que no não cumprimento do acima descrito, a Empresa deverá restituir o Imóvel com todas as benfeitorias existentes no local, sem direito a qualquer indenização ou restituição de qualquer natureza.

Art. 4º - Se, entretanto, a Empresa Comodatária encerrar suas atividades ou sofrer, paralisação antes dos prazos estipulados nos artigos anteriores, o Imóvel com todas as construções, benfeitorias, instalações e equipamentos hidráulicos e elétricos nele existentes passam a ser propriedade do Município de Cabralia Paulista, não cabendo a Comodatária qualquer espécie de indenização, restituição ou reclamação alguma.

Art. 5º - Fica a Comodatária responsável, pelo cumprimento da Lei nº 12.651/2012 do Código Florestal, Artigo 4º, que trata da preservação permanente ao longo dos Rios ou de qualquer curso d'água em faixa marginal cuja largura mínima será de 30(trinta) metros para os Rios de menos de 10(dez) metros de largura.

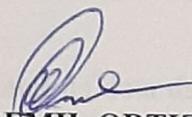
Art. 6º - Fica vedado a Comodatária a isenção de Tributos Municipais sendo devido a sua cobrança a partir da publicação da presente.

Art. 7º - A Comodatária não poderá alienar, ceder ou Transferir nesse período de 05(cinco) anos, e dar destinação diversa do objeto a que propôs, sem autorização e anuência expressa do Poder Executivo, aprovado pelo Legislativo.

Art. 8º - Fica desde já a Comodatária comprometida a contratar um numero mínimo de 02(dois) funcionários, bem como a construção da Unidade Fabril dentro dos padrões das Normas Técnicas Brasileiras – NBRs.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, SP, 08 de Abril de 2015.


ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume